



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
16/11/2016

Proposição
Medida Provisória nº 751, de 9 de novembro de 2016

Autor
DEPUTADO RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Nº do prontuário

Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à MP 751, como segue:

“Art. Aplica-se preferencialmente as disposições desta medida provisória aos Municípios localizados em área endêmica da doença de Chagas, com a presença de vetor no intra ou peridomicílio e com a existência de habitações que favoreçam a colonização do Triatomíneo transmissor da doença de Chagas, que sejam classificados em função da vulnerabilidade para transmissão vetorial da doença, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

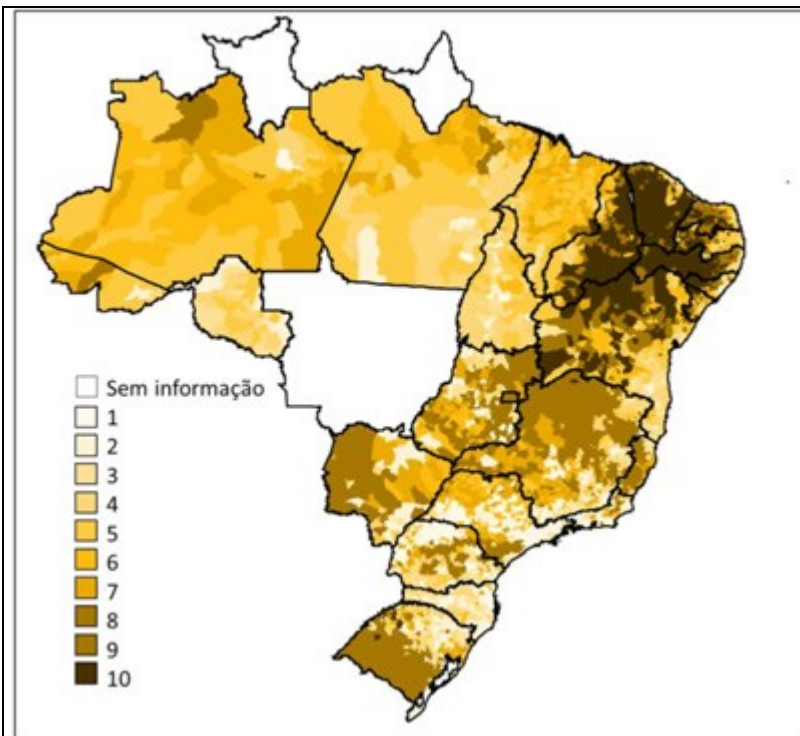
No Brasil, estima-se que existam hoje mais de um milhão de pessoas infectadas pelo protozoário **Trypanosoma Cruzi**, principalmente da Região Nordeste, com mortalidade anual de 6 mil pessoas devido às complicações crônicas da doença de chagas.

Na fase aguda da doença a maioria dos pacientes não apresentam sintomas o que dificulta o diagnóstico e leva a complicações hepáticas, cardíacas e digestivas. Não há vacina contra a doença o que aumenta a sua letalidade.

A doença de chagas está diretamente relacionada as condições habitacionais em que vivem uma parcela significativa da população brasileira, visto que o habitat do parasita são casas sem reboco e condições precárias.

Conforme divulgado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde o mapa abaixo mostra as regiões com maior incidência de casos da doença.

CD/16508.67489-76



Quanto maior a intensidade na cor, maior a vulnerabilidade do município e prioritário para **PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS (MHCDC)**

PARLAMENTAR



CD/16508.67489-76